EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Município de Rolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Fomento, visando à execução de projeto de interesse público voltado à estruturação e à qualificação das ações de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Fomento, visando à execução de projeto voltado à estruturação e à qualificação da rede de atendimento e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, mediante repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, destinados ao desenvolvimento e ao fortalecimento das ações previstas no projeto, incluindo, conforme aprovado no plano de trabalho, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, a contratação de serviços específicos e a realização de reformas, obras ou adequações físicas necessárias à execução do objeto, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

2.2. O presente Chamamento Público não tem por objeto a contratação de vagas, a execução direta de serviço socioassistencial continuado ou o custeio ordinário das despesas permanentes da entidade. Trata-se de fomento destinado ao fortalecimento estrutural das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo vedada a utilização dos recursos para manutenção ordinária da entidade, sobreposição de objeto com parcerias vigentes ou execução de despesas incompatíveis com as finalidades legais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

3.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade selecionar Organização da Sociedade Civil para execução de projeto de interesse público voltado à estruturação e qualificação das ações de atendimento, promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com utilização de recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2. Os recursos financeiros destinados ao presente Chamamento Público decorrem de valores vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive oriundos de destinações do Imposto de Renda, cuja aplicação deverá observar as finalidades legais do Fundo, as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.3. Considerando a existência de saldo disponível e a necessidade de fortalecimento da rede de atendimento e proteção de crianças e adolescentes no Município, a Administração Municipal, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, opta pela realização de Chamamento Público, assegurando publicidade, isonomia, impessoalidade e seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

3.4. A parceria pretendida demonstra-se viável por permitir que Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas e atuantes na promoção e defesa dos direitos da criança e do

adolescente apresentem projetos institucionais voltados ao desenvolvimento e ao fortalecimento das ações realizadas, mediante repasse de recursos financeiros por meio de Termo de Fomento, contribuindo para o aprimoramento da estrutura, das condições de atendimento e das atividades destinadas à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA, PUBLICAÇÃO E INSCRIÇÕES

4.1. O presente Edital de Chamamento Público e seus respectivos anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município de Rolândia (www.rolandia.pr.gov.br). As propostas e a documentação exigida deverão ser protocoladas exclusivamente por meio do sistema eletrônico 1Doc, disponível em https://rolandia.1doc.com.br/atendimento, na opção correspondente ao "Chamamento Público – Lei Federal nº 13.019/2014", observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital.

4.1.1. As inscrições e a apresentação das propostas serão recebidas no período de **05/11/2026 a 07/12/2026**, até as 23h59min (horário de Brasília) do último dia, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias previsto no art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014. Não serão aceitas propostas protocoladas fora desse período ou por meio diverso do indicado no item 4.1.

4.2. O procedimento de chamamento público observará o cronograma a seguir, com indicação das datas e dos prazos para publicação do Edital, apresentação das propostas, avaliação e classificação, divulgação dos resultados, interposição e análise de recursos e homologação do resultado definitivo, conforme as disposições deste Edital e a legislação aplicável.

Nº	Etapa	Prazo / Referência	Data prevista
1	Publicação do edital no Diário Oficial e no site	Publicação oficial	05/11/2026
2	Período de inscrições e apresentação das propostas (sistema 1Doc)	Prazo mínimo de 30 dias (art. 26 da Lei nº 13.019/2014) – item 4.1.1	05/11/2026 a 07/12/2026
3	Prazo para esclarecimentos e impugnações	Item 13.1 deste Edital	Até 16/11/2026
4	Análise e julgamento pela Comissão de Seleção	Após encerramento das inscrições	08 a 11/12/2026
5	Divulgação do resultado preliminar	Após análise da Comissão	14/12/2026
6	Prazo para recursos contra o resultado preliminar	5 dias úteis – item 18.1	15 a 21/12/2026
7	Análise e decisão dos recursos	Item 18.2 deste Edital	Até 28/12/2026
8	Divulgação do resultado final, homologação e habilitação	Após decisão dos recursos	29/12/2026
9	Análise do Plano de Trabalho pelo Conselho competente	Após homologação	Janeiro de 2027
10	Contratação, início da vigência e execução do projeto	Conforme o Termo de Fomento e o Plano de Trabalho	Janeiro de 2027

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. As propostas serão avaliadas por Comissão de Seleção designada por portaria específica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

5.2. Em estrito cumprimento ao art. 27, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, contendo necessariamente pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

5.3. Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das OSCs participantes do certame.

5.4. A Comissão poderá realizar diligências para verificar a autenticidade de documentos e sanar dúvidas ou falhas formais, desde que não seja violada a isonomia entre as proponentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. O valor global estimado para o Chamamento Público é de R$ 896.365,20 (oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

6.2. A fonte dos recursos provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive oriundos de destinações do Imposto de Renda, observadas as finalidades legais do Fundo e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3. Teto máximo de despesa para os serviços estabelecidos, sendo 01 (um) plano de trabalho para Serviço de Convivência; 01 (um) plano de trabalho para Serviço de Atendimento Educativo; 01 (um) plano de trabalho para Serviço de Atendimento Especial; 04 (quatro) planos de trabalho para Serviço de Atendimento Infantil; e 02 (dois) planos de trabalho para Aprendizagem, conforme inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

Serviço	Teto máximo
Serviço de Convivência	Até R$ 97.491,58
Serviço de Centro de Atendimento Infantil – crianças de 0 a 5 anos de idade	Até R$ 415.466,67
Serviço de Atendimento Especial – deficiência intelectual e múltipla deficiência	Até R$ 334.229,27
Serviço de Atendimento Educativo – crianças e jovens de 6 a 18 anos	Até R$ 14.962,09
Serviço de Aprendizagem – adolescentes de 14 a 18 anos de idade	Até R$ 32.545,59

6.4. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte 3 880 — Subvenção Social	
Fonte	3 880
Funcional Programática	10.03.14.243.0010.6.059
Atividade	Manutenção das Atividades do FMDCA
Dotação (principal) nº	19228
Elemento de Despesa	335043 – Subvenção Social
Saldo orçamentário	R$ 112.782,28

Fonte 3 880 — Auxílios	
Fonte	3 880
Funcional Programática	10.03.14.243.0010.6.059
Atividade	Manutenção das Atividades do FMDCA
Dotação (principal) nº	19227
Elemento de Despesa	445042 – Auxílios
Saldo orçamentário	R$ 427.763,24

Fonte 3 513 — Auxílios	
Fonte	3 513
Funcional Programática	10.03.14.243.0010.6.059
Atividade	Manutenção das Atividades do FMDCA
Dotação (principal) nº	19722
Elemento de Despesa	445042 – Auxílios
Saldo orçamentário	R$ 355.819,68

6.5. Caso a celebração dos Termos de Fomento ocorra no exercício financeiro de 2027, as despesas correrão por conta das dotações correspondentes consignadas no orçamento do respectivo exercício, observadas as mesmas fontes de recursos vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. A análise, classificação e julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção, seguindo rigorosamente os critérios objetivos de avaliação previstos no ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA deste Edital.

7.2. Previamente à atribuição da pontuação, a Comissão de Seleção realizará análise preliminar de conformidade da proposta, mediante verificação dos requisitos eliminatórios constantes do ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA. Somente as propostas consideradas conformes nessa etapa prosseguirão para a avaliação e pontuação dos critérios técnicos.

7.3. As propostas técnicas serão avaliadas em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos entre os seguintes critérios:

I – Critério A: Adequação do projeto ao objeto do edital;

II – Critério B: Relevância social e impacto;

III – Critério C: Viabilidade técnica e operacional;

IV – Critério D: Coerência financeira;

V – Critério E: Nexo entre as despesas previstas e sua utilidade para a execução do projeto;

VI – Critério F: Alcance social e proporcionalidade;

VII – Critério G: Cronograma de execução.

Parágrafo único. Os critérios, parâmetros de pontuação e respectivos pesos encontram-se detalhados no ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

7.4. Será automaticamente desclassificada a Organização da Sociedade Civil – OSC que apresentar desconformidade em qualquer dos requisitos eliminatórios indicados no ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, conforme os critérios nele estabelecidos.

7.4.1. Também será desclassificada a OSC que obtiver nota 0 (zero) no Critério A – Adequação do Projeto ao Objeto do Edital ou que não atingir a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no somatório geral da avaliação.

7.5. O quantitativo de crianças e adolescentes atendidos funcionará unicamente como elemento auxiliar de análise do alcance social e desempate, não constituindo critério exclusivo de classificação, tampouco caracterizando pagamento por usuário ou custeio per capita.

7.6. Em caso de empate na classificação, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate estabelecidos nesta cláusula e também previstos no ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, observando-se a seguinte ordem:

I – maior pontuação no Critério B – Relevância Social e Impacto;

II – maior pontuação no Critério A – Adequação do Projeto ao Objeto do Edital;

III – maior número de crianças e adolescentes beneficiados;

IV – maior tempo de atuação da OSC na política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Rolândia/PR; e

V – sorteio público registrado em ata.

7.7. Poderá ser selecionada uma ou mais Organizações da Sociedade Civil – OSCs, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção, desde que os respectivos Planos de Trabalho sejam compatíveis com o objeto deste Chamamento Público e que os valores necessários à sua execução sejam compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira destinada à parceria.

7.7.1. A quantidade de OSCs selecionadas será definida de acordo com a ordem de classificação e com a disponibilidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta deste Edital, não havendo obrigatoriedade de seleção de número mínimo ou de utilização integral do valor global disponível.

7.7.2. Na hipótese de seleção de mais de uma OSC, cada organização celebrará instrumento de parceria próprio com o Município de Rolândia, mediante Termo de Fomento, correspondente ao respectivo Plano de Trabalho e ao valor aprovado para sua execução.

7.7.3. A seleção de mais de uma OSC ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para atender aos respectivos Planos de Trabalho, observada a ordem de classificação e os limites estabelecidos neste Edital.

7.7.4. A seleção das OSCs ficará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira existente, observada a ordem de classificação, não sendo selecionada a OSC cujo Plano de Trabalho não possa ser integralmente atendido com os recursos disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que possuam finalidade estatutária expressamente compatível com a promoção, proteção, atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, com atuação comprovada na área.

8.2. Estarão impedidas de participar as organizações que se enquadrem nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aquelas suspensas, declaradas inidôneas ou cujos dirigentes incorram em situação de conflito de interesses com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS FASES DO CERTAME, INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

9.1. O presente Chamamento Público será realizado em duas fases sucessivas, compreendendo:

I – Fase de Seleção: destinada à análise, avaliação, pontuação e classificação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, mediante análise do Plano de Trabalho, observados os critérios estabelecidos neste Edital e no ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA;

II – Fase de Habilitação: destinada à análise da documentação das OSCs classificadas, para confirmação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

9.2. No ato da inscrição, todas as OSCs interessadas deverão apresentar a totalidade da documentação exigida neste Edital, abrangendo tanto o documento destinado à análise na Fase de Seleção quanto os documentos destinados à Fase de Habilitação, conforme relação abaixo:

I – Proposta de Plano de Trabalho preliminar, que deverá ser obrigatoriamente preenchida e emitida por meio do Gerador Eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico https://rolandia.pr.gov.br/gerador_do_plano_de_trabalho, observando as diretrizes do ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital, devendo conter o diagnóstico da realidade, metas, descrição detalhada das despesas previstas (correntes e/ou de capital), orçamentos/estimativas de preços e o nexo causal com a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

II – Cópia do Estatuto Social atualizado e devidamente registrado;

III – Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria;

IV – Comprovante de inscrição ativa no CNPJ;

V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme modelo constante no ANEXO V – MODELO DE RELAÇÃO DE DIRIGENTES;

VI – Declaração Geral da OSC, conforme modelo constante no ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL DA OSC;

VII – Declaração de Contador Responsável, conforme modelo constante no ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTADOR RESPONSÁVEL;

VIII – Termo de Compromisso de Abertura de Conta Corrente Específica, conforme modelo constante no ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA;

IX – Documentos comprobatórios de experiência prévia na área de promoção, proteção, atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

XI – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XII – Certidão de regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;

XIII – Declarações formais de inexistência de impedimentos, capacidade técnica instalada e compromisso de abertura de conta específica; e

XIV – Comprovante de inscrição ativa e regularidade perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rolândia.

9.3. Na Fase de Seleção, a Comissão de Seleção analisará o Plano de Trabalho preliminar, observando os requisitos de conformidade, os critérios de avaliação, a pontuação e as demais condições estabelecidas na CLÁUSULA SÉTIMA e no ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

9.4. Durante a análise do Plano de Trabalho na Fase de Seleção, caso a Comissão de Seleção identifique a necessidade de esclarecimentos, diligências, correções, complementações ou adequações relacionadas à proposta ou ao Plano de Trabalho, poderá solicitar à OSC os esclarecimentos ou providências necessários, nos limites permitidos pela legislação e por este Edital, assegurados a isonomia, a impessoalidade e o julgamento objetivo.

9.5. As exigências, diligências, correções ou complementações determinadas durante a Fase de Seleção, quando admitidas, deverão ser atendidas pela OSC dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Seleção, passando a integrar o processo administrativo para fins de prosseguimento da análise da proposta.

9.6. O atendimento às exigências ou diligências realizadas durante a Fase de Seleção não dispensa a posterior análise da documentação na Fase de Habilitação, quando se tratar de requisito ou documento sujeito à verificação nessa fase.

9.7. Concluída a análise e o julgamento das propostas, será estabelecida a ordem de classificação das OSCs, observados os critérios de pontuação e desempate previstos neste Edital e no ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira para seleção de uma ou mais OSCs, nos termos deste Edital.

9.8. Na Fase de Habilitação, serão analisados os documentos previstos nos incisos II a XIV do item 9.2, em relação às OSCs convocadas para essa fase, com a finalidade de verificar o cumprimento dos requisitos jurídicos, fiscais, técnicos e institucionais exigidos neste Edital.

9.9. Na Fase de Habilitação, a Comissão de Seleção confirmará o atendimento das exigências e diligências anteriormente realizadas na Fase de Seleção, quando estas tiverem relação com requisitos ou documentos sujeitos à habilitação, bem como verificará a regularidade e suficiência da documentação apresentada pela OSC.

9.10. Caso, durante a Fase de Habilitação, seja identificada a necessidade de esclarecimento, complementação ou verificação de informações relativas aos documentos apresentados, poderão ser realizadas novas diligências antes da decisão quanto à habilitação, observados os limites legais, a isonomia entre as participantes e o julgamento objetivo.

9.11. As diligências realizadas em qualquer das fases terão por finalidade esclarecer, verificar ou sanar falhas formais ou dúvidas relativas às informações e documentos apresentados, não podendo resultar na alteração da proposta ou do objeto originalmente apresentado, nem conferir tratamento privilegiado a qualquer participante.

9.12. Caso a OSC convocada para a Fase de Habilitação não comprove o atendimento aos requisitos exigidos, após a análise da documentação e a realização das diligências cabíveis, será declarada inabilitada, prosseguindo-se com a convocação da OSC subsequente, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.13. A apresentação de toda a documentação no ato da inscrição não implica sua análise imediata, ficando estabelecido que o Plano de Trabalho será objeto de análise na Fase de Seleção, enquanto os demais documentos serão analisados na Fase de Habilitação, sem prejuízo das diligências e verificações que se mostrarem necessárias durante o procedimento.

9.14. A documentação apresentada no ato da inscrição permanecerá vinculada ao processo administrativo durante todas as fases do certame, sendo considerada, para todos os efeitos, a documentação oficialmente apresentada pela OSC para fins de seleção e habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO DEFINITIVO

10.1. O Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada deverá ser adequado e detalhado conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo descrição precisa das metas operacionais, cronograma físico-financeiro detalhado, especificação das despesas previstas, inclusive especificação técnica dos itens patrimoniais e condições de utilização e manutenção dos bens, quando houver, ambiente institucional de destinação e a forma de monitoramento dos resultados esperados.

10.2. A vigência de cada Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da celebração do respectivo instrumento, com início previsto para janeiro de 2027, período durante o qual a OSC deverá executar o Plano de Trabalho e demonstrar a adequada aplicação dos recursos da parceria, inclusive quanto à utilização dos bens adquiridos e aos serviços contratados.

10.3. A execução deverá ser iniciada imediatamente após a celebração do Termo de Fomento, observando-se as metas, etapas, cronograma de execução e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

10.4. Durante o período de vigência da parceria, a OSC deverá manter os bens adquiridos em condições adequadas de funcionamento, conservação e utilização, exclusivamente nas ações destinadas a crianças e adolescentes previstas no Plano de Trabalho, possibilitando ao Município o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da sua utilização.

10.5. Ao longo dos 12 (doze) meses de vigência, a OSC deverá apresentar, sempre que solicitada pela Administração Municipal, os documentos, registros, relatórios, registros fotográficos e demais elementos necessários à comprovação da execução das despesas, da aquisição, instalação, utilização e adequada destinação dos bens adquiridos e da prestação dos serviços contratados, sem prejuízo da prestação de contas na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ADMITIDAS E VEDADAS

11.1. Despesas admitidas: Serão admitidas as despesas correntes e de capital que estejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, previstas no Plano de Trabalho aprovado e necessárias à execução do projeto, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e a classificação da despesa correspondente, incluindo:

I – aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ações previstas no projeto;

II – contratação de serviços específicos diretamente relacionados à execução do objeto;

III – realização de reformas, obras ou adequações físicas, desde que tecnicamente justificadas, compatíveis com a finalidade da parceria e previamente aprovadas pela Administração Pública, observadas as exigências legais aplicáveis.

11.2. Despesas vedadas: É vedada a utilização dos recursos da parceria para:

I – pagamento de despesas sem vínculo direto com o objeto e com as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado;

II – custeio de obrigações, atividades ou aquisições já financiadas por outra parceria ou fonte de recursos, caracterizando duplicidade de financiamento;

III – pagamento de despesas realizadas antes do início da vigência da parceria, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável;

IV – pagamento de despesas administrativas genéricas, contas de consumo ou encargos ordinários da entidade que não estejam devidamente vinculados e autorizados no Plano de Trabalho;

V – aquisição de bens, contratação de serviços ou realização de obras e adequações não previstos no Plano de Trabalho aprovado ou executados em desacordo com as autorizações exigidas;

VI – pagamento de despesas supérfluas, sem justificativa técnica ou incompatíveis com a finalidade pública do projeto;

VII – utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho aprovado;

VIII – pagamento de despesas que configurem duplicidade de custeio, desvio de finalidade ou aplicação incompatível com as normas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES DE SEGURANÇA JURÍDICA E CONTROLE DOS BENS PERMANENTES

12.1. Natureza do fomento: Os recursos serão destinados à execução do projeto aprovado, visando ao fortalecimento das ações de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, nos limites do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento.

12.2. Vedação de sobreposição: É vedada a utilização dos recursos para financiar despesas, metas ou aquisições já custeadas por outra parceria ou fonte de recursos, devendo a OSC demonstrar a inexistência de duplicidade de financiamento.

12.3. Controle patrimonial: Os bens permanentes adquiridos deverão ser identificados e registrados individualmente, com documentação fiscal, registro patrimonial e informações sobre sua localização e utilização, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Pública.

12.4. Destinação e uso: Os bens adquiridos deverão ser utilizados para as finalidades previstas no Plano de Trabalho. É vedada sua alienação, cessão, empréstimo ou utilização para finalidade diversa sem prévia autorização formal do Município, observadas as condições do Termo de Fomento e a legislação aplicável.

12.5. Metas e resultados: O Plano de Trabalho deverá estabelecer indicadores objetivos para demonstrar a contribuição dos investimentos realizados para a melhoria das ações desenvolvidas em benefício de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

13.1. Qualquer cidadão ou OSC poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste edital até o dia **16/11/2026**, por meio de protocolo formal eletrônico no sistema 1Doc do Município de Rolândia ou pelo e-mail institucional convenios@rolandia.pr.gov.br, conforme o cronograma previsto no item 4.2.

13.2. Os pedidos de impugnação deverão ser devidamente fundamentados, apontando com clareza a suposta ilegalidade ou irregularidade. A impugnação não possui efeito suspensivo automático sobre os prazos do certame, salvo decisão expressa e motivada da Administração Pública.

13.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, antes do encerramento do período de inscrições, e vincularão todos os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

14.1. A OSC selecionada deverá manter conta bancária específica e exclusiva em instituição financeira pública oficial, vinculada unicamente ao Termo de Fomento celebrado.

14.2. Toda a movimentação financeira e pagamentos a fornecedores deverão ocorrer obrigatoriamente por meio de transferência eletrônica identificável, permitindo a rastreabilidade integral dos recursos, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

15.1. Não será exigida contrapartida financeira obrigatória da organização da sociedade civil selecionada, em conformidade com as normas municipais aplicáveis, sem prejuízo da faculdade

de a entidade oferecer bens, serviços ou estruturas complementares de forma estritamente voluntária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS EM CASO DE EXTINÇÃO

16.1. O Termo de Fomento deverá estabelecer a destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, a legislação municipal aplicável e as deliberações pertinentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.2. Após a conclusão ou extinção da parceria, os bens remanescentes deverão receber a destinação prevista no Termo de Fomento. Quando não forem necessários à continuidade do objeto pactuado, poderão ser doados, mediante decisão fundamentada da Administração Pública e observadas as exigências legais.

16.3. A OSC deverá comunicar à Administração Pública qualquer situação que impeça a continuidade da utilização dos bens na finalidade pactuada, inclusive encerramento das atividades relacionadas ao objeto, dissolução da entidade ou impossibilidade de manutenção da execução, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A execução da parceria será fiscalizada continuamente pelo Gestor e Fiscal designados pela Administração Municipal, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída por ato próprio.

17.2. Compete aos órgãos de controle e monitoramento realizar diligências, visitas técnicas, relatórios de acompanhamento, solicitar documentos e registros fotográficos, visando assegurar a adequada execução do objeto pactuado.

17.3. A prestação de contas observará as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, priorizando a comprovação do cumprimento das metas e resultados pactuados, bem como a regularidade da aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Da divulgação do resultado preliminar da fase de seleção caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte à sua publicação, mediante protocolo eletrônico no sistema 1Doc, conforme o cronograma previsto no item 4.2, assegurada a apreciação pela instância competente.

18.2. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los, devidamente informados, à autoridade competente para decisão final, observado o cronograma previsto no item 4.2.

18.3. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo previsto sem sua interposição, a autoridade municipal competente homologará o resultado final e publicará o ato no Diário Oficial, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, revogar o presente edital por razões de interesse público devidamente fundamentadas ou anulá-lo por ilegalidade insanável.

19.2. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a Lei Federal nº 13.019/2014, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

19.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento.

19.4. Integram o presente Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Ficha de Avaliação da Proposta Técnica;
ANEXO III – Modelo de Plano de Trabalho;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Contador Responsável;
ANEXO V – Modelo de Relação de Dirigentes;
ANEXO VI – Modelo de Declaração Geral da OSC;
ANEXO VII – Modelo de Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica;
ANEXO VIII – Minuta do Termo de Fomento.

Rolândia, 05 de novembro de 2026.

_____

MICHELE DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Município de Rolândia/PR